



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 48, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

Altera a [Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993](#), que dispõe sobre o Regime Jurídico Único e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areado – MG.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 153-B da Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido do § 2º com a seguinte redação, renumerando o parágrafo único existente em § 1º:

“Art. 153-B. (...)

§ 1º Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto a devolução dos valores pagos ao contratado. (NR)

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às situações de calamidade pública, na contratação de professores e de profissionais da área médica. (AC)

Art. 2º As disposições desta Lei aplicam-se inclusive aos contratos em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 28 de outubro de 2010.

RUBENS VINÍCIUS BORNELLI
Prefeito Municipal